



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 007/2022, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS REGRAS DE DISTANCIAMENTO SOCIAL EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVIRUS, ADOTANDO AS REGRAS DO DECRETO ESTADUAL Nº 42.264 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022, NO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município e pelo Art. 156, I da Constituição Federal,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia mundial do vírus SARS-CoV-2 (COVID-19) pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020 e o reconhecimento da transmissão comunitária nacional pelo Ministério da Saúde, através da Portaria MS n.º 454, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública causada pela COVID-19 e a Medida Provisória n.º 927, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas trabalhistas da emergência de saúde, promulgada pela Presidência da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que já foram detectadas, nos casos notificados, as variantes Gama e Delta, com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

CONSIDERANDO a fase de intensa disseminação da nova variante Ômicron, com o aumento no número de contaminados pelo vírus;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 42.264 de 15 de Fevereiro de 2022 estabeleceu novas medidas de prevenção e distanciamento social, até o dia 06 de Março de 2022.

CONSIDERANDO o Art. 30, I, da Constituição Federal, o Art. 11, I, da Constituição Estadual da Paraíba, bem como a Lei Orgânica do Município de Queimadas – PB, segundo os quais o Município é competente para legislar sobre assuntos de interesse local;

D E C R E T A

Art. 1º. Ficam adotadas, no Município de Queimadas, todas as medidas de prevenção e distanciamento social, adotadas pelo Decreto Estadual nº 42.264 de 15 de Fevereiro de 2022, no período compreendido entre 24 de Fevereiro de 2022 a 06 de Março de 2022.

Art. 2º. Fica proibida a realização de blocos carnavalescos e festas de carnaval de rua, bem como a circulação e a realização de manifestações através dos denominados "papangus", durante o período carnavalesco no Município.

Art. 3º. Aqueles que forem identificados realizando a prática das manifestações constantes no art. 2º ficarão proibidos de participar de estágios, remunerados ou não, com a Administração Pública, bem como de programas sociais custeados com recursos do município.

Parágrafo Único. A regra do caput se aplica aos responsáveis, caso a manifestação seja realizada por menores de idade.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Queimadas - PB, em 24 de Fevereiro de 2022.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO

Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5077-81F5-27A2-3131

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSE CARLOS DE SOUSA REGO (CPF 601.XXX.XXX-15) em 24/02/2022 09:58:56 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC CNDL RFB v3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://queimadas.1doc.com.br/verificacao/5077-81F5-27A2-3131>